

# UBIRATÃ

## PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

5100/2021

MODALIDADE

Dispensa por justificativa nº 01/21

FINALIDADE

Aquisição de custos básicos para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pro Cidadania.

PROponentES

4160 - R.M. Maringá Alimentos Ciruli.

Contrato nº 01/2021.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 21/01 A - ÀS - HORAS LOCAL

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO 30 dias. DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 21 / Janeiro de 2021

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO N° 2/2021

Adv. C. C. S. Sluzovsk  
CPF: 066.492.179-56

A secretaria supracitada, representada neste ato pela Senhora Secretária que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa pro cidadania*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 31.945.654/0001-11 com sede no endereço ROD PR 317 KM 6 6330 BOX 229/PARQUE INDUSTRIAL/MARINGA/PR / 87065-901.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 12/01/2021.

Izabel Francelina Bento Calsavara  
Secretária da Assistência Social

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 20/01/21

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*F. Z.*  
Cristiane Fatima Zolln  
Contadora  
CRC/PR 178728-0  
CONTADORA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

*V. S.*  
Valdinei da Silva  
Sec. de Finanças

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: \_\_\_/\_\_\_/2020.

Assinatura:

Divisão de Licitação

Data de recebimento: \_\_\_/\_\_\_/2020.

Hora: \_\_\_:\_\_\_

Recebedor:

# PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Divisão de Assistência Social

000002

A

## 1. OBJETO:

1.1. Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa pro cidadania.

## 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Em anexo.

## 3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
37440	1	1	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral. (113026)	400	UN.	106,21	42.484,00

Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00
2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	R\$ 1,30	R\$ 520,00
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	R\$ 1,00	R\$ 400,00
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

#### 4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de integral.

4.2. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: CRAS - Rua Paraná, nº81 - Vila Recife.

#### 5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 3 dias úteis.

5.2. O prazo para entrega do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 5 dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: à vista, mediante documentação fiscal.

#### 7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	3437	339030071200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA		42.484,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

#### 8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Izabel Francelina Bento Calsavara.

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Ana Carolina Rinaldi.

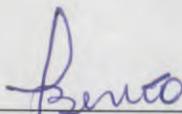
8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Israel Vieira Scorzato Chaves.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Maria Inês Bento.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constatam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 12/01/2021.



Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretária

Izabel Bento Calsavara  
Sec. do Desenvolvimento Humano

COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	MEDIDA	R&M ALIMENTOS CNPJ: 31.945.654/0001-11				VALOR UNITÁRIO	CRITÉRIO	QTD. X CRITÉRIO
				DIRCE MIOLA HESLOH CNPJ: 75.900.183/0001-09	EP SOUZA E JM SOUZA CNPJ: 22.932.358/0001-95	LUCIBEL CNPJ: 32.801.584/0001-90	VALOR 1			
LOTE 01 - CESTA BÁSICA										
1	400	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral. (113026)	PC	R\$ 130,91	R\$ 149,75	R\$ 142,99	R\$ 106,21	R\$ 106,21	MENOR VALOR	R\$42.484,00
<b>TOTAL</b>										R\$42.484,00

*Israel*  
 Israel V. S. Chaves  
 CPF: 078.678.719-85  
 Secretária de Assistência Social

000004  
*8*

**ORÇAMENTO**

000005  
99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL: DIRCE MIOLA HESPANHOL**

**CNPJ: 75.900.183/0001-09**

**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº550**

**TELEFONE: (44) 3543-1368**

**E-MAIL:**

**ITENS**

Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	400	UN.	130,91	52.364,00

Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	12,99	5.196,00
2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	23,99	9.596,00
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	4,49	1.796,00
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	4,99	1.996,00
5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e acido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	14,50	5.800,00
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	7,49	5.992,00
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	3,49	2.792,00
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	6,79	2.716,00
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	3,99	1.596,00
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	6,99	5.592,00
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	4,95	1.980,00
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	1,29	516,00
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	9,49	3.796,00
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	3,75	3.000,00

**75.900.183/0001-09**

**DIRCE MIOLA HESPANHOL  
& CIA LTDA - ME**

Av. Brasil, 550 - Centro - CEP 85.440-000  
Ubiratã - Paraná - Brasil

*Israel*  
Israel V. S. Chaves  
CPF: 078.678.719-85  
Secretaria de Assistência Social

*Wilson Roberto Hespagnol*

# EP SOUZA & JM SOUZA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 22.932.358/0001-95 INSC. EST. 90699970-63.

TELEFONE/FAX: (044) 3528-0516.

E-mail: epsouza.jmsouza@gmail.com

000006

## ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

### DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: EP Souza e JM Souza Comercial Ltda.

CNPJ: 22.932.358/0001-95

ENDEREÇO: Rua 9 de Julho nº 219

TELEFONE: 44 3528-0516

E-MAIL: jmsouza.epsouza@gmail.com

### ITENS

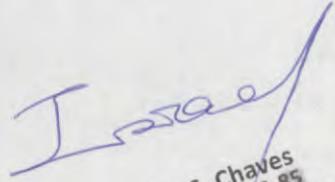
Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	400	UN.	149,75	59.900,00

Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	17,00	6.800,00
2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	28,00	11.200,00
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	5,20	2.080,00
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	4,80	1.920,00
5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	15,40	6.160,00
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	8,50	6.800,00
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	3,90	3.120,00
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	5,25	2.100,00
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	4,95	1.980,00
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	7,90	6.320,00
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	6,00	2.400,00
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	1,95	780,00
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	10,80	4.320,00
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	4,90	3.920,00

Assis Chateaubriand PR de 11 de Janeiro de 2020.

  
Eleanora Paula de Souza.  
Sócio Administrador.  
RG. 5.749.390-9 SSP/PR.  
CPF 999.066.949-04.

EP SOUZA & JM SOUZA COMERCIAL LTDA.  
CNPJ 22.932.358/0001-95

  
Israel V. S. Chaves  
CPF: 078.678.719-85  
Secretaria de Assistência Social

# LUCIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.801.584/0001-90

IE: 9080504877 - Insc. Mun. 630012668

Telefone: (45) 3197-0577 E-mail: [admlucibel@gmail.com](mailto:admlucibel@gmail.com)

Endereço: Rua Suíça n. 2050, Cascavel Velho - Cascavel/PR - CEP: 85.818-300

000007

## ORÇAMENTO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

ITENS					
Descrição cesta montada		Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.		400	UN.	142,99	57.196,00
Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	15,02	6.008,00
2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	26,25	10.500,00
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	3,76	1.504,00
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	5,70	2.280,00
5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	16,50	6.600,00
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	8,80	7.040,00
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	3,04	2.432,00
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	5,80	2.320,00
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	2,78	1.112,00
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	9,90	7.920,00
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	5,60	2.240,00
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	1,20	480,00
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	5,90	2.360,00
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	5,50	4.400,00

32.801.584/0001-90  
Inscrição 9080504877  
LUCIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RUA SUÍÇA, 2050  
CASCVEL VELHO - CEP 85818-300  
PARANÁ  
CASCVEL

Paulo Roberti  
Empresa: Lucibel Com. de Alimentos Ltda.

Representante: Paulo Irani Roberti

CPF: 056.294.189-47

RG: 8.130.191-3 - SESP/PR

Cargo: Procurador

Cascavel, 11 de janeiro de 2021.

Israel  
Israel V. S. Chaves  
CPF: 078.678.719-85  
Serviço de Assistência Social

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 31.945.654/0001-11

ENDEREÇO: RODOVIA PR 317 KM 06, 630 - BOX 225

TELEFONE: 44 3024-0600

E-MAIL: RMMARINGA1@GMAIL.COM

ITENS

Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	400	UN.	R\$ 106,21	R\$ 42.484,00

Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg. MARCA DOURO	400	PC	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00
2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg. MARCA TUQUINHA	400	PC	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas. MARCA PRODASA	400	PC	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg. MARCA DIOKA	400	PC	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e acido fólico. Pacote com 05 kg. MARCA FINNA	400	PC	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde. MARCA SAFRA NOVA	800	PC	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg. MARCA SINHA	800	PC	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg. MARCA JOIA	400	PC	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
9	Extrato de Tomate, 340 gramas. MARCA PRAMESA	400	LTA	R\$ 1,30	R\$ 520,00
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml. MARCA COCAMAR	800	FR	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades. MARCA MANDAGUACU	400	DZ	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg. MARCA GARÇA	400	KG	R\$ 1,00	R\$ 400,00
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas. MARCA PALMEIRA	400	LTA	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega. MARCA LIDER	800	LT	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00

ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS DEVIDO A GRANDE INSTABILIDADE NO MERCADO INTERNO

PAGAMENTO: ATE 30 DIAS

ENTREGA: ATE 5 DIAS UTEIS

MARINGA, 08 DE JANEIRO DE 2020

*Israel V. S. Chaves*  
 Israel V. S. Chaves  
 CPF: 078.678.719-85  
 Secretaria de Assistência Social

31.945.654/0001-11  
 RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - EPP  
 ROD PR 317 - KM 6, Nº 6330 - BOX 225  
 PARQUE INDUSTRIAL - CEP 87065-901  
 MARINGÁ - PR

## JUSTIFICATIVA

O Centro de Referência da Assistência Social é considerado como “porta de entrada” da Política de Assistência Social. O CRAS é um espaço público e não contributivo, que desenvolve um trabalho voltado para a efetivação de direitos, exercendo um papel importante onde está localizado.

O Centro de Referência da Assistência Social tem como objetivo em sua atuação prevenir as situações de vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares, contando com o apoio de outros serviços relativos à acolhida e autonomia das famílias para execução de suas políticas. Configurando-se assim, em um espaço de concretização de direitos.

Dentre os serviços que são oferecidos no CRAS destacamos os benefícios eventuais que se configuram como um direito de todo cidadão e são assegurados pelo Art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 2011. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS): Os benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Em decorrência do regime temporário para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do coronavírus, há necessidade de aquisição emergencial de auxílio alimentação, no entanto, a empresa que foi contratada por este município através do contrato nº. 448/2020, cujo objeto do presente instrumento é Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania, vinculado ao Processo Licitatório 5070/2020, Pregão Eletrônico 140/2020. Esta solicitação tem como fundamento a não entrega do produto, a empresa se nega a fazê-lo pelo preço acordado em contrato. Mesmo após diversos contatos telefônicos e notificação por e-mail. Isso gerou aumento da necessidade, assim solicitamos uma dispensa emergencial no total de 400 cestas básicas.

O Serviço de auxílio alimentação está dentro do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social do município de Ubatã-PR conforme a Lei insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades, neste momento, estamos vivendo uma calamidade pública em virtude da pandemia COVID-19. Sendo assim, houve um aumento significativo nos pedidos de auxílio alimentação, nesse sentido as ações de proteção de caráter eventual e complementar devem ser incorporadas ao

movimento de concretização de direitos sociais, se configurando enquanto instrumento de proteção social somados a outras profissões da política de assistência social.

Os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa a perspectiva de um trabalho continuado com as famílias atendidas, com vistas à inserção nos serviços objetivando a superação das situações de vulnerabilidade.

Assim a concessão de cestas básicas às famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, e da Secretaria de Assistência Social depende da realização de triagem, mediante critérios estabelecidos pela assistência social, concretizando-se como uma importante ferramenta no atendimento das famílias vulneráveis.

Tal visto que a alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e deve ser garantido pelo Estado, município os níveis de pobreza e vulnerabilidade social.

Com o status de direito fundamental, é importante que a Administração deva concentrar esforços para que se cumpra o dever de segurança preceituado em nível constitucional, de forma que o direito à alimentação tenha eficácia imediata em situações como a que estamos vivenciando nos dias de hoje.

Ubiratã, 12 de janeiro de 2021.

Ana Carolina Rinaldi

Ana Carolina Rinaldi  
Técnica Social

Ana Carolina Rinaldi  
Assistente Social-CRAS  
CRESS PR 7091

**RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**

1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO****CNPJ: 31.945.654/0001-11**

000011

**NIRE: 41600787366**

**I - RAPHAEL MICHEL NASSER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/11/1990, natural de Guarapuava-PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Mario Marangoni, nº 366, Jardim Universo, CEP: 87060-410 na cidade de Maringá-PR, portador da CNH nº 04654663290-DETRAN-PR e do CPF nº 060.188.579-10.

Na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI com nome empresarial de "RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI", com sede e foro em Maringá-Pr, Rodovia PR 317 Km 06, nº 6330, Box 225, Parque Industrial, CEP: 87065-901 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nire 41600787366, em 06/11/2018, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.945.654/0001-11. Resolve por meio de este instrumento particular consolidar o seu ato constitutivo e demais alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA****INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI****CNPJ: 31.945.654/0001-11****NIRE: 41600787366**

**I - RAPHAEL MICHEL NASSER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 17/11/1990, natural de Guarapuava-PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Mario Marangoni, nº 366, Jardim Universo, CEP: 87060-410 na cidade de Maringá-PR, portador da CNH nº 04654663290-DETRAN-PR e do CPF nº 060.188.579-10.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI que gira sob nome empresarial de "RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI", com sede e foro em Maringá-Pr, Rodovia PR 317 Km 06, nº 6330, Box 225, Parque Industrial, CEP: 87065-901 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nire 41600787366, em 06/11/2018, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.945.654/0001-11. Resolve por meio de este instrumento particular consolidar o seu ato constitutivo e demais alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob o nome empresarial de **RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI** com sede e foro na cidade de Maringá-Pr, na Rodovia PR 317 Km 06, nº 6330, Box 225, Parque Industrial, CEP: 87065-901.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem como objeto social o ramo de: "COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE EPI, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE

## RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI

## SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CNPJ: 31.945.654/0001-11

000012

NIRE: 41600787366

PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CESTAS BÁSICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS”.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), divididos em 95.400 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentas), cada totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	CAPITAL
RAPHAEL MICHEL NASSER	100	R\$ 95.400,00
TOTAL	100	R\$ 95.400,00

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades em 06/11/2018.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da empresa cabe ao titular **RAPHAEL MICHEL NASSER**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO****CNPJ: 31.945.654/0001-11**

. 000013

**NIRE: 41600787366**

jo

**CLÁUSULA OITAVA:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Maringá-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato de alteração de EIRELI.

E, pôr assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 01 de Novembro de 2019.

**RAPHAEL MICHEL NASSER**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
06018857910	



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.945.654/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RM MARINGA ALIMENTOS ERELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO ROD PR-317 KM 6	NÚMERO 6330	COMPLEMENTO BOX 225
-------------------------------	----------------	------------------------

CEP 87.065-901	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	--------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9999-9999
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

98

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 10:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.945.654/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RM MARINGA ALIMENTOS ERELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO ROD PR-317 KM 6	NÚMERO 6330	COMPLEMENTO BOX 225
-------------------------------	----------------	------------------------

CEP 87.065-901	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	--------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9999-9999
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 10:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000018

97

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 31.945.654/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:20:59 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **F3F6.C52A.2400.354B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos N° 1560/2021**

Certificamos, conforme requerido por **RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**, CPF/CNPJ nº **31.945.654/0001-11**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**, CPF/CNPJ nº **31.945.654/0001-11**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **04/01/2021**

Válida até: **04/04/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **CF9656ADCBDF8E20723AC49BC7D230BD**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000020

af

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023335248-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.945.654/0001-11

Nome: **RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.945.654/0001-11  
**Razão Social:** RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI  
**Endereço:** ROD PR 317 KM 6 6330 / PARQUE INDUSTRIAL / / / 87065-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2021 a 30/01/2021

**Certificação Número:** 2021010104584259235406

Informação obtida em 05/01/2021 15:40:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.945.654/0001-11  
Certidão n°: 24605058/2020  
Expedição: 29/09/2020, às 16:34:29  
Validade: 27/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.945.654/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI****MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo de Dispensa, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.945.654./0001-11, SITUADA NA RODOVIA PR 317 KM 06, 6330- BOX 225, MARINGA - PR, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

MARINGA, 08 DE JANEIRO DE 2021

**RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI**  
RAPHAEL MICHEL NASSER  
RG: 10.054.095-9 / SSP PR / CPF: 060.188.579-10  
**PROPRIETARIO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

IKEDA E HASHIMOTO PASTELARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.353.194/0001-62, com sede sito em Maringá, estado do Paraná, DECLARA, para fins de licitação pública, que a empresa **RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.945.654/0001-11, I.E. nº 90796903-73 é nossa fornecedora de gêneros alimentícios, cestas básicas montadas, cestas natalinas, materiais de limpeza e higiene, materiais saneantes e materiais descartáveis, sendo que a presente data nada consta que desabone a referida empresa, sendo pontual e idônea em todas as entregas e negociações comerciais junto a nossa empresa.

Por ser esta a expressão da verdade, datamos e firmamos o referido atestado.

Maringá, 05 de outubro de 2020.

TABELIGNATO GRASSANO

*Brno Tadashi Ikeda*  
**BRUNO TADASHI IKEDA**  
RG 34894645-4  
CPF 283270858-75

3º TABELIGNATO DE NOTAS - GRASSANO  
 Avenida Herval 373 - Fone: (44) 2103-0300  
 Maringá - Paraná

Selo DIGITAL: Iu7rD . rMmVh . Iw99N -  
 IEhk7 . JeR2f  
 (Confira em <http://funarrea.com.br>)

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:  
 CHJP3w490J-BRUNO TADASHI IKEDA.....  
 Por SEMELHANÇA.

Em testemunho da Verdade,  
 MARINGÁ, 07 de Outubro de 2020

WELCH CRISTINE FERREIRA  
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

3º TABELIGNATO DE NOTAS  
 Welch Cristine Ferreira  
 Escrevente Juramentada  
 MARINGÁ - PARANÁ



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 142340710202784346488-1  
Data: 07/10/2020 15:00:07  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKN48711-K5ZC;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/142340710202784346488>



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RM Maringá Alimentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 31.945.654/0001-11, estabelecida à Rodovia PR 317, km 06, 6330 – box 225 – Parque Industrial, na cidade de Maringá/PR, é nosso fornecedor de gêneros alimentícios e cestas básicas montadas. A mesma atende todos os níveis de desempenho solicitados, não havendo nenhum fato que desabone a sua capacidade e conduta comercial.

Atestamos ainda, que tal fornecimento vem sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Engenheiro Beltrão, 04 de outubro de 2020.

Andreia Rodrigues Fernandes  
Chefe do Departamento de Compras

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://secdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/142340710209999396986>



Prefeitura Municipal de Ubirata

- 000026

A-

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	880	Credito Orcamentario	1 ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2142000	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assistencia Social	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2021 ate 20/01/2021

Dotacao Inicial..... =	50.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	964,14
Liquidado no Periodo.... =	150,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	964,14
Liquidado ate o Periodo. =	150,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	150,00
A Pagar nao Processado.. =	814,14
Total a Pagar..... =	964,14
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	49.035,86

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº XX/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX/2021**

**1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa pro cidadania.

**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:** O Centro de Referência da Assistência Social é considerado como “porta de entrada” da Política de Assistência Social. O CRAS é um espaço público e não contributivo, que desenvolve um trabalho voltado para a efetivação de direitos, exercendo um papel importante onde está localizado.

O Centro de Referência da Assistência Social tem como objetivo em sua atuação prevenir as situações de vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares, contando com o apoio de outros serviços relativos à acolhida e autonomia das famílias para execução de suas políticas. Configurando-se assim, em um espaço de concretização de direitos.

Dentre os serviços que são oferecidos no CRAS destacamos os benefícios eventuais que se configuram como um direito de todo cidadão e são assegurados pelo Art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 2011. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS): Os benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Em decorrência do regime temporário para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do coronavírus, há necessidade de aquisição emergencial de auxílio alimentação, no entanto, a empresa que foi contratada por este município através do contrato nº. 448/2020, cujo objeto do presente instrumento é Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania, vinculado ao Processo Licitatório 5070/2020, Pregão eletrônico 140/2020. Esta solicitação tem como fundamento a não entrega do produto, a empresa se nega a fazê-lo pelo preço acordado em contrato. Mesmo após diversos contatos telefônicos e notificação por e-mail. Isso gerou aumento da necessidade, assim solicitamos uma dispensa emergencial no total de 400 cestas básicas. Diante do exposto, está sendo instaurado à abertura do Processo Administrativo nº 01/2021, para apuração de responsabilidade da empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 140/2020 - Processo nº 5070/2020, pelo descumprimento das normas estabelecidas em contrato.

O Serviço de auxílio alimentação está dentro do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social do município de Ubitatã-PR conforme a Lei insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades, neste momento, estamos vivendo uma calamidade pública em virtude da pandemia COVID-19. Sendo assim, houve um aumento significativo nos pedidos de auxílio alimentação, nesse sentido as ações de proteção de caráter eventual e suplementar devem ser incorporadas ao movimento de concretização de direitos sociais, se configurando enquanto instrumento de proteção social somados a outras profissões da política de assistência social.

Os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa a perspectiva de um trabalho continuado com as famílias atendidas, com vistas à inserção nos serviços objetivando a superação das situações de vulnerabilidade.

Assim a concessão de cestas básicas às famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, e da Secretaria de Assistência Social depende da realização de triagem, mediante critérios

estabelecidos pela assistência social, concretizando-se como uma importante ferramenta no atendimento das famílias vulneráveis.

Tal visto que a alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e deve ser garantido pelo Estado, município os níveis de pobreza e vulnerabilidade social.

Com o status de direito fundamental, é importante que a Administração deva concentrar esforços para que se cumpra o dever de segurança preceituado em nível constitucional, de forma que o direito à alimentação tenha eficácia imediata em situações como a que estamos vivenciando nos dias de hoje.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. xx, inciso xx da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

### 4. CONTRATADA:

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.945.654/0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 6 box 229 / Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87065-901, Telefone nº (44) 3024-0600, e-mail [rmmaringa1@gmail.com](mailto:rmmaringa1@gmail.com).

### 5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

### 6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 3437

Categoria: 339030071200

Descrição da Despesa: Gêneros alimentícios para copa e cantina

Fonte de Recurso:

### 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	400	UN.	106,21	42.484,00

Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00	Douro

2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00	Tuquinha
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00	Prodasa
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00	Dioka
5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	Finna
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00	Safra Nova
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00	Sinha
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00	Joia
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	R\$ 1,30	R\$ 520,00	Pramesa
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00	Cocamar
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00	Mandaguaçu
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	R\$ 1,00	R\$ 400,00	Garça
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	Palmeira
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00	Lider

Ubiratã- Paraná, xx de janeiro de 2021.

**FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO**

*Prefeito*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Presidente da Comissão de Licitação  
Nomeado Conforme Portaria xx/2021*



**CONTRATO Nº xx/2021  
PROCESSO Nº xxxx/2021**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.945.654/0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 6 box 229 / Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87065-901, Telefone nº (44) 3024-0600, e-mail [rmmaringa1@gmail.com](mailto:rmmaringa1@gmail.com), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2021, Dispensa por justificativa XX/2021, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	400	UN.	106,21	42.484,00

2.2. Cada cesta básica será composta obrigatoriamente por 01 unidade de cada um dos itens (exceto feijão, fubá, óleo e leite, os quais possuirão 02 unidades por cesta) a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00	Douro
2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00	Tuquinha
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00	Prodasa
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00	Dioka



5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	Finna
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00	Safra Nova
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00	Sinha
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00	Joia
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	R\$ 1,30	R\$ 520,00	Pramesa
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00	Cocamar
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00	Mandaguaçu
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	R\$ 1,00	R\$ 400,00	Garça
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	Palmeira
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00	Lider

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 30 (Trinta) dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. A solicitação do objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral, devendo o fornecimento ocorrer da mesma forma.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Compras será de até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Assistência Social.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: CRAS – Rua Paraná, nº81 – Vila Recife, Ubiratã-Pr.

5.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da empresa, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

5.3.1. A empresa se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo Município para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à empresa a retirada/substituição do objeto recusado.

5.4. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.5. O transporte do produto deverá ser feito em transporte adequado, atendendo a todas as normas sanitárias pertinentes.

5.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% da validade.



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

6.3. A empresa é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da empresa, independente da forma de entrega.

6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

### 7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;



7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado *após recebimento de cada pedido*, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	3437	339030071200	Gêneros alimentícios para copa e cantina		42.484,00

## 9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE



11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Izabel Francelina Bento Calsavara, lotada na Secretaria da Assistência Social.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Ana Carolina Rinaldi, lotada na Secretaria da Assistência Social, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Israel Vieira Scorzato Chaves, lotado na Secretaria da Assistência Social.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:



13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, XX de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**

Representante legal da empresa  
Contratada

Ofício nº 009/2021

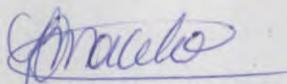
Ubiratã, 20 de janeiro de 2021

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assunto: Parecer jurídico referente à MODALIDADE/ MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.**

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a modalidade de licitação, bem como análise da minuta que segue em anexo, referente a solicitação de licitação nº 02/2021 (Aquisição de Cestas Básicas para atendimento as famílias dentro da Lei de Benefícios eventuais no Programa Pró Cidadania) requisitada pela Secretaria da Assistência Social, conforme documentos anexos os quais foram enviados a esta divisão, bem como a minuta do contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

Informo que, conforme justificativa apresentada pela Secretaria as fls. 004 do processo licitatório, foi requisitada a contratação da empresa RM MARIGÁ ALIMENTOS EIRELLI, detentora do menor preço dentre outros orçamentos obtidos, através de dispensa de licitação em caráter emergencial.



**CRISLAINY MARCELO**

Chefe da Divisão de Licitação



- 000043

J

## PARECER JURÍDICO

O Prefeito Municipal submete a este advogado parecer jurídico referente solicitação realizada pela Secretaria de Assistência Social quanto à possibilidade de aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da Lei de benefícios eventuais no programa Pro Cidadania) – através de dispensa de licitação em caráter emergencial, requerimento de licitação n° 02/2021.

Segundo a Secretaria de Assistência Social em decorrência do regime temporário para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do corona vírus, já necessidade de aquisição emergencial de auxílio alimentação, no entanto, a empresa que foi contratada por este município através do contrato n° 448/2020, cujo objeto era justamente a aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania, vinculado ao Processo Licitatório 5070/2020, Pregão Presencial 140/2020, e tem como fundamento a não entrega do produto, haja vista que a empresa se nega a fazê-lo pelo preço acordado em contrato. Isso gerou aumento da necessidade, sendo pleiteado a dispensa emergencial total de 400 cestas básicas.

O pedido de parecer veio acompanhado de justificativa e previsão orçamentaria.

É o breve relatório.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.



O Município inicia uma nova gestão administrativa, o contrato para fornecimento de auxílio alimentação com entrega de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania foi pactuado nº 448/2020 vinculado ao Processo Licitatório 5070/2020, Pregão Presencial 140/2020. Ocorre que a empresa vencedora, que firmou contrato com o Município não cumpriu com suas obrigações e tem como fundamento a não entrega do produto, haja vista que a empresa se nega a fazê-lo pelo preço acordado em contrato. Isso gerou aumento da necessidade, sendo pleiteado a dispensa emergencial total de 400 cestas básicas.

Não podem os cidadãos serem prejudicados por falta de fornecimento de auxilia alimentação, inclusive por indispensável a sobrevivência de muitas famílias carentes no Município.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A lei nº 8666/93 admite que se proceda alterações contratuais, desde que sejam realizadas no interesse da Administração e apara atender ao interesse público.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 : *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e*



*ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do no estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente



000046

7

apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado'."

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa - emergência TCU decidiu: "...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº 347/1994 -Plenário e TCU -Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário)

"Emergência -calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº 895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica).Fonte: TCU. Processo nº 929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 - Plenário."

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de



- 000047

9

processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de cestas básicas, a fim de suprir o auxílio alimentação para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania, encontra-se plenamente demonstrada, uma vez que a empresa contratada através do contrato n° 448/2020, cujo objeto era justamente a aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania, vinculado ao Processo Licitatório 5070/2020, Pregão Presencial 140/2020, deixou de cumprir integralmente o contrato em razão da não entrega do produto. Não podendo os cidadãos serem prejudicados por falta de fornecimento de auxílio alimentação.

**EX POSITIS, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto.**

É o parecer.

Ubiratã, 20 de Janeiro de 2021.

  
**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**



000048

95

**PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Designa servidores para constituírem Comissão Especial de Licitação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores **Maria Inês Bento**, ocupante do cargo de Assessora VI, lotada no Gabinete do Prefeito, **Carla Baena Aguilar Melo**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Administração e **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria da Administração, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 15/01/2021 a 15/02/2021.

**Art. 2º** Compete à Comissão Especial de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente; e

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5100/2021**

**1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa pro cidadania.

**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:** O Centro de Referência da Assistência Social é considerado como “porta de entrada” da Política de Assistência Social. O CRAS é um espaço público e não contributivo, que desenvolve um trabalho voltado para a efetivação de direitos, exercendo um papel importante onde está localizado.

O Centro de Referência da Assistência Social tem como objetivo em sua atuação prevenir as situações de vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares, contando com o apoio de outros serviços relativos à acolhida e autonomia das famílias para execução de suas políticas. Configurando-se assim, em um espaço de concretização de direitos.

Dentre os serviços que são oferecidos no CRAS destacamos os benefícios eventuais que se configuram como um direito de todo cidadão e são assegurados pelo Art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 2011. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS): Os benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Em decorrência do regime temporário para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do coronavírus, há necessidade de aquisição emergencial de auxílio alimentação, no entanto, a empresa que foi contratada por este município através do contrato nº. 448/2020, cujo objeto do presente instrumento é Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania, vinculado ao Processo Licitatório 5070/2020, Pregão eletrônico 140/2020. Esta solicitação tem como fundamento a não entrega do produto, a empresa se nega a fazê-lo pelo preço acordado em contrato. Mesmo após diversos contatos telefônicos e notificação por e-mail. Isso gerou aumento da necessidade, assim solicitamos uma dispensa emergencial no total de 400 cestas básicas. Diante do exposto, está sendo instaurado à abertura do Processo Administrativo nº 01/2021, para apuração de responsabilidade da empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 140/2020 - Processo nº 5070/2020, pelo descumprimento das normas estabelecidas em contrato.

O Serviço de auxílio alimentação está dentro do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social do município de Ubiratã-PR conforme a Lei insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades, neste momento, estamos vivendo uma calamidade pública em virtude da pandemia COVID-19. Sendo assim, houve um aumento significativo nos pedidos de auxílio alimentação, nesse sentido as ações de proteção de caráter eventual e suplementar devem ser incorporadas ao movimento de concretização de direitos sociais, se configurando enquanto instrumento de proteção social somados a outras profissões da política de assistência social.

Os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa a perspectiva de um trabalho continuado com as famílias atendidas, com vistas à inserção nos serviços objetivando a superação das situações de vulnerabilidade.

Assim a concessão de cestas básicas às famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, e da Secretaria de Assistência Social depende da realização de triagem, mediante critérios



estabelecidos pela assistência social, concretizando-se como uma importante ferramenta no atendimento das famílias vulneráveis.

Tal visto que a alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e deve ser garantido pelo Estado, município os níveis de pobreza e vulnerabilidade social.

Com o status de direito fundamental, é importante que a Administração deva concentrar esforços para que se cumpra o dever de segurança preceituado em nível constitucional, de forma que o direito à alimentação tenha eficácia imediata em situações como a que estamos vivenciando nos dias de hoje.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

### 4. CONTRATADA:

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.945.654/0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 6 box 229 / Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87065-901, Telefone nº (44) 3024-0600, e-mail [rmmaringa1@gmail.com](mailto:rmmaringa1@gmail.com).

### 5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

### 6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 3437

Categoria: 339030071200

Descrição da Despesa: Gêneros alimentícios para copa e cantina

Fonte de Recurso:

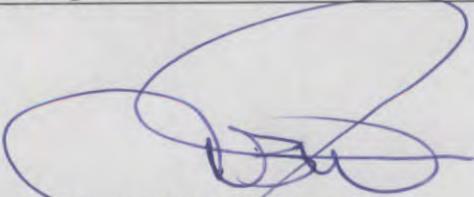
### 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	400	UN.	106,21	42.484,00

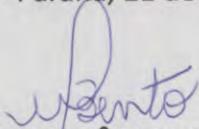
Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00	Douro



2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00	Tuquinha
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00	Prodasa
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00	Dioka
5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	Finna
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00	Safra Nova
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00	Sinha
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00	Joia
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	R\$ 1,30	R\$ 520,00	Pramesa
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00	Cocamar
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00	Mandaguaçu
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	R\$ 1,00	R\$ 400,00	Garça
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	Palmeira
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00	Lider

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO**  
 Prefeito

Ubatuba- Paraná, 21 de janeiro de 2021.

  
**MARIA INÊS BENTO**  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 Nomeado Conforme Portaria 28/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5100/2021**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa pro cidadania.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59.

**3. CONTRATADA:**

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.945.654/0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 6 box 229 / Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87065-901, Telefone nº (44) 3024-0600, e-mail rmmaringa1@gmail.com .

**4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 3437

Categoria: 339030071200

Descrição da Despesa: Gêneros alimentícios para copa e cantina

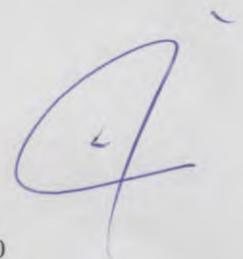
Fonte de Recurso:

**6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

30 dias, a contar a assinatura do contrato.

**7. FORO DE ELEIÇÃO:** Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba – Paraná, 21 de janeiro de 2021



**Assunto:** Re: contrato 01/2021

**De:** RM MARINGA ALIMENTOS <rmmaringa1@gmail.com>

**Data:** 21/01/2021 09:56

**Para:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Bom dia,**

**Segue assinatura em anexo**

Em qui., 21 de jan. de 2021 às 09:49, Licitação <[licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia

Estou encaminhando o contrato 01/2021, referente a dispensa das cestas básicas, para assinar digitalmente, e nos reencaminhar por e-mail.

desde já agradeço

obs: favor confirmar o recebimento desse e-mail.

--

Atenciosamente,

Adriana Sluzovski  
Divisão de Licitações  
44 3543 8019  
Município de Ubiratã

Anexos:

---

contrato para assinar.pdf

4,7MB



**CONTRATO Nº 01/2021  
PROCESSO Nº 5100/2021**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.945.654/0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 6 box 229 / Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP n.º 87065-901, Telefone n.º (44) 3024-0600, e-mail [rmmaringa1@gmail.com](mailto:rmmaringa1@gmail.com), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5100/2021, Dispensa por justificativa 01/2021, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	400	UN.	106,21	42.484,00

2.2. Cada cesta básica será composta obrigatoriamente por 01 unidade de cada um dos itens (exceto feijão, fubá, óleo e leite, os quais possuirão 02 unidades por cesta) a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00	Douro
2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00	Tuquinha
3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00	Prodasa
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00	Dioka

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852 | CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000 | [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER 06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER, o=06018857910, ou=BR, ou=CP=Brasil  
c=BR, email=PP.A1  
Reason: I am the author of the document  
Location:  
Date: 2021.01.21 09:54:03.00



5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	Finna
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00	Safra Nova
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00	Sinha
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00	Joia
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	R\$ 1,30	R\$ 520,00	Pramesa
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00	Cocamar
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00	Mandaguaçu
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	R\$ 1,00	R\$ 400,00	Garça
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	Palmeira
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00	Lider

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910  
c=BR, ou=UFPR, ou=FEA, ou=CC/RS, ou=PP A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021.01.21 09:54:03.00



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 30 (Trinta) dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. A solicitação do objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral, devendo o fornecimento ocorrer da mesma forma.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Compras será de até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

5.1.2. O prazo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Assistência Social.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: CRAS – Rua Paraná, nº81 – Vila Recife, Ubiratã-Pr.

5.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da empresa, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

5.3.1. A empresa se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo Município para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à empresa à retirada/substituição do objeto recusado.

5.4. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.5. O transporte do produto deverá ser feito em transporte adequado, atendendo a todas as normas sanitárias pertinentes.

5.6. Fornecer todos os produtos com no mínimo 80% da validade.

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitaly signed by RAPHAEL MICHEL NASSER 06018857910  
Doc: 2021-01-21 09:34:03  
Signature: 06018857910  
Location: Ubiratã-PR  
Date: 2021-01-21 09:34:03

3



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

6.3. A empresa é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da empresa, independente da forma de entrega.

6.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857  
910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910 o=BR ou=ICP-Brasil  
ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-01-21 09:54-03:00



7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 o=BR  
c=CP-Brasil ou=Cartão PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-01-21 09:55:03-00



7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado *após recebimento de cada pedido*, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER, o=06018857910  
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-01-21 09:55:03-00

6



8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	3437	339030071200	Gêneros alimentícios para copa e cantina		42.484,00

## 9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 o=BR  
c=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021.01.21 09:55:03.00

7

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Izabel Francelina Bento Calsavara, lotada na Secretaria da Assistência Social.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Ana Carolina Rinaldi, lotada na Secretaria da Assistência Social, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Israel Vieira Scorzato Chaves, lotado na Secretaria da Assistência Social.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

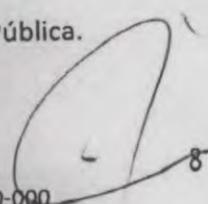
13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 o=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-01-21 09:55:03-00





13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-01-21 09:55:03.00



13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:060188579  
10

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-01-21 09:55:03-00

10



14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER 06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER, o=06018857910, ou=BR  
serial=06018857910, c=BR  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-01-21 09:53:03-00

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

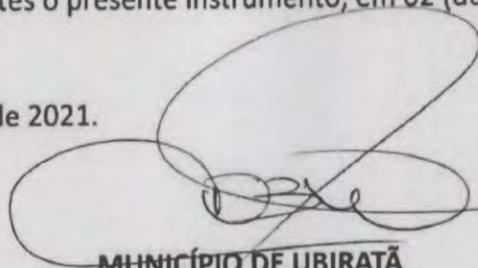
19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 21 de janeiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE UBIRATUBA**

Prefeito

Contratante

RAPHAEL MICHEL  
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910  
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-01-21 09:56:03:00

**RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI**

Representante legal da empresa

Contratada



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5100
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDIMENTOS AS FAMILIAS DENTRO DA LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS NO PROGRAMA PRO CIDADANIA
Dotação Orçamentária*	0800108244001821423390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	42.484,00
Data Publicação Termo ratificação	21/01/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.345 - ANO: XVI

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Quanto ao valor, foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresas prestadoras do serviço, tendo a empresa H VIEIRA EIRELI detentora do menor valor.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

### 4. CONTRATADA:

H. VIEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 12.089.111/0001-03, com sede no endereço Rodovia BR 369, Parque Industrial, Ubiratã-PR.

### 5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais).

### 6. VIGÊNCIA:

30 dias a contar da data do presente Termo.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0901. Despesa Orçamentária: 6775. Categoria: 339039999900. Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio.

### 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

8.1. A trincheira será construída no aterro sanitário municipal, no local indicado pelo Município.

8.2. A empresa deverá dispor de equipamentos/maquinários necessários para a abertura da trincheira, visto que as despesas com combustíveis, mão de obra e demais despesas oriundas da prestação do serviço é de responsabilidade única e exclusiva da empresa.

8.3. Para a execução do serviço a empresa disponibilizará de 22,6 horas máquinas de escavadeira hidráulica e 23,6 horas máquinas de pá carregadeira.

8.4. O prazo para solicitação da prestação do serviço será de 1 dia útil, a contar da data do termo de dispensa.

8.5 O prazo para a execução do objeto a contar da emissão da Ordem de serviço será de 20 dias úteis.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã, Paraná, 21 de janeiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO - Prefeito

MARIA INÊS BENTO - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 28/2021

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

### DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5100/2021

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa pro cidadania.

### 2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59.

### 3. CONTRATADA:

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.945.654/0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 6 box 229 / Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87065-901, Telefone nº (44) 3024-0600, e-mail rmmaringa1@gmail.com .

### 4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 3437

Categoria: 339030071200

Descrição da Despesa: Gêneros alimentícios para copa e cantina

Fonte de Recurso:

### 6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

30 dias, a contar a assinatura do contrato.

### 7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 21 de janeiro de 2021

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4931/2020

SÉGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A ADIAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas (1,1 km) e Estrada Iacri (2,0 km).

### 2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

### 3. CONTRATADA:

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49, situada na Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP nº 87355-000, Telefone nº (44) 99934-7937, e-mail junin\_berejanski@hotmail.com.

### 4. OBJETO DO ADITIVO:

Adiamento da execução da obra pelo período de 90 dias, conforme requerimento da Secretaria de Obras.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 20 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA - Representante Legal - Contratada

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Férias ao servidor Juventino Correia Neto e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor Juventino Correia Neto que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos desta Câmara, referente ao período aquisitivo de 06/01/2020 à 05/01/2021, para gozá-las a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos cinco dias do mês de janeiro de 2021.

Edmund Behrend - Presidente da Câmara

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. EMIRO JOSE PAVAO JUNIOR, portador do RG nº 5.976.409-8 e inscrito no CPF sob o nº 024.258.789-55, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo, símbolo CC-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de janeiro de 2021.

Centro Legislativo Vereador Antônio Corrêa Fraga, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

Edmund Behrend - Presidente da Câmara

## EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico  
- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Divisão de Legislação

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início